



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Economia e da Indústria

Decreto Executivo Conjunto n.º 148/15:

Altera a alínea b) do artigo 7.º do Decreto Executivo Conjunto n.º 207-C/08, de 23 de Setembro, que desintegra da ENEPA — Empresa nacional de Plásticos, U.E.E. as Unidades Fael, Termoplásticos, Fabial, Plastal, Cipal e Poliang e aprova a privatização total dos bens activos, móveis e imóveis.

Ministério da Construção

Decreto Executivo n.º 149/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 150/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Informação Geográfica deste Ministério. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 151/15:

Estabelece a composição dos Serviços Regionais Tributários, enquanto serviços públicos regionalmente descentralizados da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 108/15:

Subdelega plenos poderes a Sílvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura e execução do Contrato de reabilitação e ampliação da residência do Saudoso Presidente António Agostinho Neto, sito no Miramar, em Luanda, com a empresa Soares da Costa.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 109/15:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa T ANGOLA Construção Civil e Obras Públicas, Limitada para exploração de granito para britagem, na localidade do Lussinga Cungo, Comuna de Kissanga Cundo, Município de Waco Cungo, Província do Kwanza-Sul, com extensão de 17 hectares.

Despacho n.º 110/15:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da CAEDSIB — Cooperativa dos Associados para a Exploração de Diamantes Semi-Industrial SCRL para a exploração artesanal de diamantes na área do Médio Cuanza, numa extensão total de 0,94Km².

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 111/15:

Cria a Comissão Nacional de Preparação e Organização da Jornada Jovem Abril da celebração do 14 de Abril, Dia da Juventude Angolana e delega ao Director Nacional para supervisionar o trabalho da Comissão.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INDÚSTRIA

Decreto Executivo Conjunto n.º 148/15

de 30 de Março

Considerando que a redacção do texto da alínea b) do artigo 7.º do Decreto Executivo Conjunto n.º 207-C/08, de 23 de Setembro, dos Ministros da Indústria, das Finanças e do Secretário de Estado para o Sector Empresarial Público, apresenta erros e omissões que inviabilizam a conclusão do Processo de Privatização da U.P. CIPAL e tornando-se necessário proceder-se à sua alteração;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 2 do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugados com a Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto — Lei das Privatizações, e com a Lei n.º 8/03, de 18 de Abril — Lei de Alteração à Lei das Privatizações, determina-se:

(Alteração ao Decreto Executivo Conjunto n.º 207-C/08, de 23 de Setembro)

A alínea b) do artigo 7.º do Decreto Executivo Conjunto n.º 207-C/08, de 23 de Setembro, dos Ministros da Indústria, das Finanças e do Secretário de Estado para o Sector Empresarial Público, passa a ter a seguinte redacção:

Decreto Executivo n.º 150/15
de 30 de Março

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Informação Geográfica, a que se refere o artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Informação Geográfica do Ministério da Construção, anexo ao presente Decreto Executivo e dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Construção.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2015.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

**REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE
DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Informação Geográfica do Ministério da Construção.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

O Gabinete de Informação Geográfica é o serviço do Ministério que assegura a coordenação e o acompanhamento permanente dos dados do Sistema de Informação Geográfica do Sector da Construção.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

No âmbito do artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, o Gabinete de Informação Geográfica tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e promover de forma coordenada com outros sectores estudos e projectos que permitam actualizar permanentemente dos dados do Sistema de Informação Geográfica;
- b) Elaborar estudos geodésicos e cartográficos de apoio a execução de obras públicas;

- c) Promover acções de investigação, assistência e apoio tecnológico conducentes a implementação de projectos de obras públicas e construção civil, promovendo a racional e eficaz utilização da informação geográfica;
- d) Elaborar programas de utilização da informação geo-referenciada e de desenvolvimento das respectivas bases de dados;
- e) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

O Gabinete de Informação Geográfica tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho Técnico.

ARTIGO 5.º
(Direcção)

O Gabinete de Informação Geográfica é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as tarefas do Gabinete de Informação Geográfica;
- b) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;
- c) Responder pelas actividades do Gabinete perante o Ministro ou perante quem delegar;
- d) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades;
- e) Propor e emitir parecer sobre as nomeações, exonerações, transferências internas do pessoal do Gabinete, bem como o seu desempenho;
- f) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

ARTIGO 6.º
(Conselho Técnico)

O Conselho Técnico é o órgão de análise e avaliação técnica do Gabinete de Informação Geográfica que visa assegurar as acções de análises espaciais e modelação geográfica inerentes aos aspectos de natureza técnica, metodológica e operativa dos dados geográficos utilizados durante a implementação de projectos de construção civil e obras públicas do Sector da Construção.

1. O Conselho Técnico é presidido pelo Director do Gabinete de Informação Geográfica do Ministério da Construção e integra os técnicos superiores do Gabinete, representantes das diversas áreas técnicas do Ministério e outros convidados sempre que necessário.

2. O Conselho Técnico reúne-se de forma ordinária trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, sob convocatória do Director do Gabinete de Informação Geográfica e com a ordem de trabalho estabelecida por este.

3. O Conselho Técnico tem as seguintes atribuições:

- a) Analisar a credibilidade dos dados técnicos recolhidos dos projectos e inseridos no Sistema de Informação Geográfica do Sector da Construção;
- b) Analisar o cumprimento de todas as regras e padrões geodésicos, cartográficos e topográficos utilizados nos projectos de construção civil e obras públicas estabelecidos pela nossa legislação;

- c) Assegurar a uniformização das diferentes bases cartográficas utilizadas nos demais projectos do Sector;
- d) Elaborar análises de geo-riscos e propostas de resoluções de problemas, utilizando como base as informações geográficas;
- e) Elaborar e aprovar as normas de utilização da informação geo-referenciada.

CAPÍTULO III Quadro de Pessoal

ARTIGO 7.º (Pessoal)

O pessoal do Gabinete de Informação Geográfica é o que consta do Anexo ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

ANEXO I Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 7.º do Regulamento Interno que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção e Chefia	Director Nacional	Engenharia Geográfica	1
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Engenharia Geográfica	4
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Topografia	5

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 151/15 de 30 de Março

Considerando que o novo modelo de organização e funcionamento da Administração Tributária, consagrado no Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Tributária, prevê a criação de Serviços Regionais Tributários, com vista a garantir uma efectiva integração e articulação dos Serviços

da Administração Tributária (Repartições Fiscais e Delegações Aduaneiras) a nível regional e local;

Tendo ainda em atenção a necessidade de se proceder à extensão gradual dos Serviços da Administração Geral Tributária a nível do território nacional, como forma de garantir uma maior proximidade do serviço público aos particulares e, consequentemente, o eficiente cumprimento das obrigações fiscais e aduaneiras resultantes do exercício de uma determinada actividade económica e empresarial;